

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 811/2017

Autor
Paulo Pimenta PT/RS

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ~~Modificativa~~ 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação da alínea a, inciso II, art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 811, que passa a ser a seguinte:

“Art.4º

.....

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, obrigatoriamente por leilão; ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem como seu principal objetivo autorizar a PPSA a comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União. Ao alterar o art. 4º, inciso, alínea a da Lei 12.304, de 2 de agosto de 2010, a MP define que tal comercialização será realizada preferencialmente por leilão. No entanto, caso não haja leilão, corre-se grande risco de que os preços praticados sejam reduzidos em relação a preços de referência, implicando perdas para a União das receitas advindas da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, que compõem o Fundo Social, nos termos do art. 49 da Lei 12.351.

Por essa razão, pedimos o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação da emenda.

PARLAMENTAR

**Deputado Paulo Pimenta
PT/RS**

CD/18220.69558-03